

**MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ÓRGÃO OFICIAL**



**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**VARGEM ALTA – QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020 – Nº 1466**

**P O D E R   E X E C U T I V O   M U N I C I P A L**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 013/2020**

**DATA DA ABERTURA:** 30/07/2020 às 13:00h.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL ALMIRO OFRANTI, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, ATRAVÉS DA REFORMA DO ALAMBRADO, DOS VESTIÁRIOS, DOS BANHEIROS PÚBLICOS, DA CABINE DE RÁDIO E DA BILHETERIA E CONSTRUÇÃO DE ÁREA GASTRONÔMICA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 874689/MC/CAIXA.

**TIPO:** Menor Preço Global em regime de Empreitada por Preço Unitário.

O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

Demais informações pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com), telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

2020.071E0700001.01.0024

Vargem Alta – ES, 09/07/2020.

**João Ricardo Cláudio da Silva**  
Presidente da CPL

**TOMADA DE PREÇOS**

**Nº 012/2020**

**DATA DA ABERTURA:** 28/07/2020 às 13:00h.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE EXECUÇÃO DE REMANESCENTE DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE CAMPO DE FUTEBOL DA LOCALIDADE DE JACIGUÁ, NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 824002/MC/CAIXA.

**TIPO:** Menor Preço Global em regime de Empreitada por Preço Global.

O Edital poderá ser retirado no site [www.vargemalta.es.gov.br](http://www.vargemalta.es.gov.br).

Demais informações pelo e-mail: [cpl.vargemalta@gmail.com](mailto:cpl.vargemalta@gmail.com), telefone: (28) 99968-8191 ou presencialmente.

2020.071E0700001.01.0023

Vargem Alta – ES, 09/07/2020.

**João Ricardo Cláudio da Silva**  
Presidente da CPL

**AVISO JULGAMENTO DE**  
**HABILITAÇÃO TOMADA DE**  
**PREÇOS 009/2020**

O Município de Vargem Alta/ES, por intermédio do Presidente da CPL, torna público o resultado da habilitação das empresas participantes da TP 009/2020, sendo consideradas habilitadas as R.A.G. CONSTRUTORA EIRELI, TOTALSUL CONSTRUTORA LTDA EPP e ELICON CONSTRUTORA LTDA, não havendo empresas inabilitadas para continuidade no certame. O inteiro teor da decisão estará à disposição das empresas, na Sala da CPL, ficando, desde já, as mesmas intimadas para o conhecimento da presente, bem como fica definido o **dia 15/07/2020, às 15:00 (quinze) horas** para abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais. Esclarecimentos no mesmo endereço, pelo telefone (28)3528-1010.

ID: 2020.071E0700001.01.0020

Vargem Alta/ES, 09/07/2020

**João Ricardo Cláudio da Silva**  
Presidente da CPL

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ID CidadES: 2020.071E0500001.09.0025

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **TÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, constitui objeto do presente Contratação de Empresa para aquisição de vela refil e carcaças acopladas aos bebedouros, para melhor atender aos usuários e colaboradores da Secretaria de Saúde, o contrato terá início em 09/07/2020 até 31/12/2020, com valor global de R\$ 1.939,00 (um mil novecentos e trinta e nove reais).

Vargem Alta/ES, 09 de julho de 2020.

**JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020****Pregão Presencial Nº 000027/2020****ID CidadES: 2020.071E0500001.02.0008****Processo Administrativo nº 0001138/2020**

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Bosco Dias, portador do CPF/MF nº 011.214.497-78 e RG nº. 1577936/ES, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. ANA IGNEZ CEREZA, portadora da Carteira de Identidade nº 039990338/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 722.620.447-91, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000027/2020, **RESOLVE** registrar o preço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E TROCA DE PNEUS RADIAIS**, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde, empresa **GS SOLUCOES E SERVICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº. 26.996.260/000152, com sede na Rua Olimpo Pinto C Figueiredp, s/n, Centro, Presidente Kennedy/ES, CEP: 29.350-000, (28) 3535-1570, Email: solucoesgs@outlook.com.br, por seu representante legal, Sr. Marcos Vínicios Moreira Scherrer, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Atilio Vivacqua Vieira, 10, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrito no CPF/MF sob nº 148.531.957-93, Cédula de Identidade nº 3488759 SPTC/ES, denominado **REGISTRADO**, adjudicatária do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 000027/2020 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E TROCA DE PNEUS RADIAIS**, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO****LOTE 2. VEICULOS VAN**

Item	Especificação	Quant.	Unid. Medida	VALOR TOTAL DO LOTE
1	Alinhamento	27	Unid	<b>R\$ 6.250,00</b>
2	Balanceamento	108	Roda	
3	Cambagem	16	Roda	
4	Montagem e Desmontagem	108	Unid	

**LOTE 3. VEICULOS CAMINHONETES**

Item	Especificação	Quant.	Unid. Medida	VALOR TOTAL DO LOTE
1	Alinhamento	10	Unid	<b>R\$ 1.980,00</b>
2	Balanceamento	32	Roda	
3	Cambagem	06	Roda	
4	Montagem e Desmontagem	32	Unid	

**VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 8.230,00** (oito mil duzentos e trinta reais).

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO****ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Saúde.

### **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

### **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

### **5 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados/materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição/reexecução do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a REGISTRADA da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO**

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- a) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- b) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- c) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- d) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- a) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

### **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

### **9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:**

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

## **9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:**

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

## **FREDERICO ORVELINO GOUVEIA ALTOÉ**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incurrir em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

## **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

## **14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 02 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

REGISTRANTE

\_\_\_\_\_  
**ANA IGNEZ CEREZA**

Fundo Municipal de Saúde

REGISTRANTE

\_\_\_\_\_  
**GS SOLUCOES E SERVICOS LTDA EPP**

REGISTRADA

\_\_\_\_\_  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2020**

**Pregão Presencial Nº 000027/2020**

**ID CidadES: 2020.071E0500001.02.0008**

**Processo Administrativo nº 0001138/2020**

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Bosco Dias, portador do CPF/MF nº 011.214.497-78 e RG nº. 1577936/ES, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. ANA IGNEZ CEREZA, portadora da Carteira de Identidade nº 039990338/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 722.620.447-91, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua

Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000027/2020, **RESOLVE** registrar o preço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E TROCA DE PNEUS RADIAIS**, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde, empresa **MBS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.985.020/0001-12, com sede na Avenida Aristides Campos, 524 - Campo Leopoldina - Cachoeiro De Itapemirim - ES - CEP: 29302801, (28) 3511-1405, por seu representante legal, Sr. Matheus Cicilotti Sartorio, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua João Valdino, 29, Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.306-010, inscrito no CPF/MF sob nº 092.647.827-37, Cédula de Identidade nº 1789335 SSP/ES, doravante denominado **REGISTRADO**, adjudicatária do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 000027/2020 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E TROCA DE PNEUS RADIAIS**, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### LOTE 1. VEICULO DE PORTE LEVES

Item	Especificação	Quant.	Unid. Medida	VALOR TOTAL DO LOTE
1	Alinhamento	63	Unid	R\$ 10.200,00
2	Balanceamento	253	Roda	
3	Cambagem	70	Roda	
4	Montagem e Desmontagem	253	Unid	

**VALOR TOTAL DA ATA:** R\$ 10.200,00 (dez mil duzentos reais).

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO

## ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Saúde.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

### 5 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados/materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição/reexecução do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a REGISTRADA da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

### 6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- e) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- f) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
- g) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- h) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- d) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- e) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- f) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

### 9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

## **9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:**

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**FREDERICO ORVELINO GOUVEIA ALTOÉ**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

## **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

## **14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **15 - CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais

assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas no lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 02 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

REGISTRANTE

\_\_\_\_\_  
**ANA IGNEZ CEREZA**

Fundo Municipal de Saúde

REGISTRANTE

\_\_\_\_\_  
**MBS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA ME**

REGISTRADA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020**

**Pregão Presencial Nº 000027/2020**

**ID CidadES: 2020.071E0500001.02.0008**

**Processo Administrativo nº 0001138/2020**

Peço presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com

sede na Rua Paulino Francisco Moreira, 162, Centro, Vargem Alta/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.723.570/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Bosco Dias, portador do CPF/MF nº 011.214.497-78 e RG nº. 1577936/ES, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, neste ato representado pela Secretária Municipal, Sra. ANA IGNEZ CEREZA, portadora da Carteira de Identidade nº 039990338/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 722.620.447-91, no uso de suas atribuições como gestor do Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.645.035/0001-92, com sede na Rua Padre Antônio Maria, 210, Centro - Vargem Alta/ES, doravante denominado **REGISTRANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000027/2020, **RESOLVE** registrar o preço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E TROCA DE PNEUS RADIAIS**, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde, empresa **VENDAP RENOVADORA DE PENUS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 32.463.010/0001-50, com sede na Rua Projetada, sn, Loja 01, Bicuiba, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP: 29.375-000, (28) 3546-1500, e-mail: [vendap@vendap.com.br](mailto:vendap@vendap.com.br), por seu representante legal, Sr. Endrio Scabelo Entringer, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Avenida Angelo Altoé, nº 60, São Pedro, Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29.375-000, inscrito no CPF/MF sob nº 123.745.647-97, Cédula de Identidade nº 2.346.813 SSP/ES, doravante denominado **REGISTRADO**, adjudicatária do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 000027/2020 nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 3274/2016 e Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto registrar os preços para a futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E TROCA DE PNEUS RADIAIS**, para atender a frota da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta apresentada na licitação que integram este instrumento.

#### DESCRIÇÃO DO OBJETO

#### LOTE 4. VEICULO MICROONIBUS

Item	Especificação	Quant.	Unid. Medida	VALOR TOTAL DO LOTE
1	Alinhamento	08	Unid	R\$ 3.000,00
2	Balanceamento	32	Roda	
3	Montagem e Desmontagem	32	Unid	

**VALOR TOTAL DA ATA:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

1.2 Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada

a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DO REGISTRO**

### **ÓRGÃO GERENCIADOR**

Secretaria Municipal de Saúde.

## **3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias especificadas ao tempo da emissão da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho

## **5 - CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 Os serviços/materiais deverão ser prestados/entregues durante a vigência da Ata, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de frete, seguros, mão de obra, etc.

5.2 Os serviços serão executados/materiais serão entregues conforme objeto contratual que verificará o atendimento a todas as exigências e condições.

5.2.1 A substituição/reexecução do produto/serviço ou a sua complementação não eximem a REGISTRADA da aplicação da penalidade por descumprimento da obrigação.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS**

6.1 – Os preços são os constantes do anexo da Ata de Registro de Preços.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

7.1 Visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, os preços poderão ser revistos nas seguintes hipóteses.

- i) Alteração da política econômica do país, que resulta reflexos nos preços ajustados;
- j) Em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;

- k) Por força de situações imprevisíveis que produzam nos preços de mercado;
- l) Por outras hipóteses que sejam devidamente comprovada e inviabilidade de praticar o preço ofertado, desde que devidamente aceitos pela Administração.

7.2 A revisão que trata este item poderá ser precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, após análise de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.

7.3 Quando o preço apurado em ata, por motivo superveniente, tornam-se superior ao preço, praticado no mercado, caberá a Administração;

- g) Convocar o Contrato visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- h) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- i) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 Os fatos decorrentes de situação imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço ofertado, deverão estar devidamente comprovados no processo, sob pena de obstaculizar a alteração de preço pretendida.

7.5 A fixação de novo preço deverá ser consignada em termos aditivos com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre as partes.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após o recebimento dos produtos/prestação dos serviços, emissão de notas fiscais e atestadas pelo setor requisitante.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **9.1 – A REGISTRADA OBRIGAR-SE-Á A:**

9.1.1 A REGISTRADA ficará obrigada de aceitar, nas mesmas condições do edital a prorrogação da Ata.

9.1.2 É da responsabilidade da REGISTRADA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, fazer a seleção e a manutenção de seu quadro de pessoal, atentando pela necessidade de experiência, capacitação mínima exigida e qualidade dos serviços a serem prestados;

9.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto CONTRATADO, nos termos da legislação vigente.

9.1.4 Manter durante toda execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.1.5 Será responsável por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.

9.1.6 Será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da REGISTRANTE.

9.1.7 Será responsável por todos os encargos de possível demanda

trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços;

9.1.8 Arcará com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

9.1.9 Responderá por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionalmente por seus empregados nos locais de trabalho, assim como pelos objetos e bens extraviados ou retirados da Sede da REGISTRANTE.

9.1.10 A REGISTRADA, nos termos no art. 72 de Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto desta licitação, salvo se houver expressa autorização da Prefeitura;

9.1.11 Fornecerá à REGISTRANTE, juntamente com a nota fiscal, CND perante ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e FGTS.

9.1.12 Manterá sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso.

9.1.13 Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal n 8.666/93.

9.1.14 Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo Município exclusivamente para a realização dos serviços objetos desta licitação.

9.1.15 Arcar com as despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários e também arcar com as despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços.

## **9.2 – A REGISTRANTE OBRIGAR-SE-Á A:**

9.2.1 Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços.

9.2.2 Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

9.2.3 Elaborar e manter atualizada uma listagem de preços que contemple a relação de produtos, acrescidos da taxa de operacionalização, para os fins previstos nesta Ata e no termo contratual.

9.2.4 Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

9.2.5 Notificar a Registrada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução da Ata, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

9.2.6 Rejeitar no todo ou em parte os serviços fora das especificações ou em desacordo com as obrigações assumidas pela Registrada;

## **10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo serviço, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

**FREDERICO ORVELINO GOUVEIA ALTOÉ**

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA**

11.1 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;

d) Incorrer em inexecução total ou parcial da ata e Ordens de Fornecimento decorrentes do registro de preços;

11.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

11.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

11.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

11.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

11.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

11.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

11.6 Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da REGISTRADA

## **12 - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **13 - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Conforme estabelecido no Edital.

## **14 - CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 Será competente o Foro da Comarca de Vargem Alta/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata e que não possam ser

resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### 15 -CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da REGISTRADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

15.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de Registro de Preços.

15.3 A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante os últimos 60 (sessenta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de uma nova Ata.

15.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em contagem excluir-se-á de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

15.5 A despesa com a contratação correrá à conta da dotação, de cada unidade requisitante.

15.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente da transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas no lei Federal n 8.666/93 e 10.520/2002.

E por assim estarem justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 4 (quatro) vias, para todos os fins e efeitos de direito.

Vargem Alta - ES, 02 de julho de 2020.

\_\_\_\_\_  
**JOÃO CRISÓSTOMO ALTOÉ**

Prefeito Municipal

REGISTRANTE

\_\_\_\_\_  
**ANA IGNEZ CEREZA**

Fundo Municipal de Saúde

REGISTRANTE

\_\_\_\_\_  
**VENDAP RENOVADORA DE PENUS LTDA**

REGISTRADA

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA.

RESOLUÇÃO CME Nº 003/2020.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VARGEM ALTA, REGULAMENTA A CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DO PROFESSOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARGEM ALTA**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas e;

#### CONSIDERANDO:

O Processo CME Nº 003/2020, aprovado na Sessão Plenária do dia 25/06/2020;

O cumprimento e a regulamentação do estabelecido pela Lei Federal Nº 11.738, de 16/07/2008;

O parágrafo quarto do Artigo 2º da Lei nº 11.738 de 16/07/2008, que determina a composição da jornada de trabalho do professor, devendo observar o limite máximo de dois terços da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e a necessidade de adequar as matrizes curriculares da Educação Básica às Diretrizes Nacionais e às metas da política educacional;

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

A Resolução CNE/CP Nº 02, publicada em 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectiva modalidade no âmbito da Educação Básica;

Que a Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, e de acordo com eixos estruturantes (interações e brincadeira), devem ser

assegurados seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento: conviver; brincar; participar; explorar; expressar e conhecer-se, para que as crianças tenham condições de aprender e se desenvolver;

Que na Base Nacional Comum Curricular - BNCC o Ensino Fundamental está organizado em cinco áreas do conhecimento. Essas áreas, como bem aponta o Parecer CNE/CEB nº 11/201024, "favorecem a comunicação entre os conhecimentos e saberes dos diferentes componentes curriculares" (BRASIL, 2010). Elas se intersectam na formação dos alunos, embora se preservem as especificidades e os saberes próprios construídos e sistematizados nos componentes curriculares: Língua Portuguesa; Artes; Educação Física; Língua Inglesa; Matemática; Ciências; Geografia; História e Ensino Religioso;

Que nos textos de apresentação, cada área do conhecimento explicita seu papel na formação integral dos alunos do Ensino Fundamental e destaca particularidades para o Ensino Fundamental – Anos Iniciais e o Ensino Fundamental – Anos Finais, considerando tanto as características do alunado quanto as especificidades e demandas pedagógicas dessas fases da escolarização, sendo este um referencial para elaboração da proposta curricular da Rede Municipal de Ensino e para os planos de ensino.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - A Rede Municipal de Ensino de Vargem Alta/ES utilizará como documento norteador na construção da proposta pedagógica curricular, o Currículo do Espírito Santo fundamentado na Base Nacional Comum Curricular, aprovado pela Resolução do CEE/E 5.190/2018, que institui e orienta a implementação do currículo do Espírito Santo no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental, com autonomia para fazer as adequações e contextualizações necessárias, inclusive podendo produzir cadernos pedagógicos complementares que venham enriquecer o trabalho pedagógico.

### CAPÍTULO I

#### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 2º** - A organização curricular a ser cumprida nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino que oferecem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, devendo ser trabalhada em, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, com a carga horária anual estabelecida pela presente resolução.

**Art. 3º** - Os conhecimentos a serem trabalhados junto aos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental estão definidos na

Base Nacional Comum Curricular – BNCC, como Currículo Básico das Escolas da Rede Municipal de Ensino, assim organizado:

#### § 1º Educação Infantil

**I – Campos de Experiências:** Ficam estabelecidos cinco campos de experiências, nos quais as crianças podem aprender e se desenvolver:

- a) O eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

#### § 2º Ensino Fundamental

**I - Componentes Curriculares:** Ficam estabelecidos os Componentes Curriculares dos Anos Iniciais (1º ao 5º ano):

- a) Língua Portuguesa;
- b) Artes;
- c) Educação Física;
- d) Matemática;
- e) Ciências;
- f) Geografia;
- g) História;
- h) Ensino Religioso.

**II - Componentes Curriculares:** Ficam estabelecidos os Componentes Curriculares dos Anos Finais (6º ao 9º ano):

- a) Língua Portuguesa;
- b) Artes;
- c) Educação Física;
- d) Língua Inglesa;
- e) Matemática;
- f) Ciências;
- g) Geografia;
- h) História;
- i) Ensino Religioso.

**§ 3º** A carga horária do Ensino Religioso não será computada nas 800 horas anuais, sendo de matrícula facultativa, oferecida no contra turno das escolas públicas de Ensino Fundamental.

**Art. 4º** - A organização dos conteúdos a serem trabalhados na Educação Infantil deve observar as orientações contidas nas

Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, aprovada pela Resolução do CNE/CEB Nº 05, de 17/12/2009.

**Art. 5º** - O Ensino Fundamental tem organização curricular estruturada em nove anos de duração, constituído por uma Base Nacional Comum e uma parte diversificada, possibilitando ao aluno efetiva consolidação e aprofundamento dos conhecimentos para o prosseguimento dos estudos.

**Art. 6º** - A organização curricular para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, deve observar as orientações contidas nas Diretrizes Curriculares Municipais da Educação de Jovens e Adultos, aprovada pela Resolução, do CNE Nº 3 de 15/06/2010 e COMEVA Nº 027/2010, de 08/07/2011.

**Art. 7º** - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverão ser garantidos aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso ao currículo e ao atendimento educacional especializado, observado as orientações contidas nas Diretrizes Municipais da Educação Inclusiva, aprovada pela Resolução COMEVA Nº 023/2009 de 10/11/2009.

## CAPÍTULO II

### JORNADA DE TRABALHO

**Art. 8º** - A jornada básica de trabalho dos professores efetivos com contrato de trabalho por prazo determinado, da rede municipal de ensino, é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, que convertidas em minutos, correspondem a 1.500 (um mil e quinhentos) minutos semanais.

**§1º** Do total da carga horária, 960 (novecentos e sessenta) minutos serão destinados à atividade de interação com os educandos e 540 (quinhentos e quarenta) minutos destinados às atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

**§ 2º** Na Educação Infantil, modalidade Creche (0 a 03 anos) a carga horária do professor é de 40 (quarenta) horas semanais, que convertidas em minutos, correspondem a 2.400 (dois mil e quatrocentos) minutos semanais;

**§ 3º** A distribuição dos tempos previstos será de acordo com a duração da hora/aula, sendo 60 (sessenta) minutos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, a saber:

#### I - Na Educação Infantil: Creche (0 a 3 anos) - Integral

**a) Carga Horária Semanal:** Professor com 40 (quarenta) horas semanais = 2.400 minutos;

**b) Atividades de docência:** 26 aulas de sessenta minutos = 1.560 (um mil, quinhentos e sessenta) minutos;

**c) Atividades de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Profissional:** 14 horas = 840 (oitocentos e quarenta) minutos, os quais deverão ser cumpridos na Unidade de Ensino.

#### II - Na Educação Infantil: Creche (0 a 3 anos) - Parcial

**a) Carga Horária Semanal:** Professor com 25 (vinte e cinco) horas semanais = 1.500 (um mil e quinhentos) minutos;

**b) Atividades de docência:** 16 aulas de sessenta minutos = 960 (novecentos e sessenta) minutos;

**c) Atividades de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Profissional:** 09 (nove) horas= 540 (quinhentos e quarenta) minutos, que deverão ser cumpridos na Unidade Escolar.

#### III - Na Educação Infantil: Pré-Escola (4 a 5 anos)

**a) Carga Horária Semanal:** Professor com 25 (vinte e cinco) horas semanais = 1.500 (um mil e quinhentos) minutos;

**b) Atividades de docência:** 16 aulas de sessenta minutos = 960 (novecentos e sessenta) minutos;

**c) Atividades de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Profissional:** 09 (nove) horas= 540 (quinhentos e quarenta) minutos, que deverão ser cumpridos na Unidade Escolar.

#### IV - No Ensino Fundamental regular e na Educação de Jovens e Adultos:

**a) Carga Horária Semanal:** 1.500 (um mil e quinhentos) minutos;

**b) Atividades de docência:** 16 aulas de sessenta minutos = 960 (novecentos e sessenta) minutos;

**c) Atividades de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Profissional:** 09 (nove) 540 (quinhentos e quarenta) minutos, que deverão ser cumpridos na Unidade Escolar.

**§ 4º** As horas destinadas ao planejamento deverão ser cumpridas semanalmente, no mesmo turno em que o professor ministra suas aulas, sendo vedada a realização no contra turno.

**§ 5º** O cálculo das horas destinadas ao Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Profissional será feito com base no Anexo VIII, respeitando-se o limite de 25 horas semanais e será reiniciado sempre que houver Carga Horária Especial – CHE, para professor efetivo, ou ampliação do número de aulas para professor contratado, de modo que, para as aulas que excederem as 25 horas semanais, será efetuado cômputo específico das horas destinadas ao Planejamento Avaliação e Desenvolvimento Profissional.

**Art. 9º** - Para os docentes que, no ato da escolha fizerem opção por vaga, cuja carga horária está distribuída em mais de uma unidade de ensino, fica definido que o cumprimento das horas destinadas ao planejamento semanal será dividido entre as unidades escolares,

obedecendo a proporcionalidade da carga horária para tal fim, conforme estabelecido pela SEME/ GESTOR ESCOLAR, sendo que o traslado de professores, de uma escola para a outra, num mesmo turno de trabalho, não será considerado como carga horária de planejamento.

**Art. 10º** - Compete ao pedagogo e na ausência deste, ao diretor, acompanhar/orientar as atividades de planejamento e estudos desenvolvidos na unidade de ensino, devendo para tal, organizar cronograma por área de estudo conforme os anexos desta resolução.

**Art. 11º** - O não cumprimento do que define os artigos Art. 7º e Art. 8º, deverão ser informados à Secretaria Municipal de Educação e acarretará no corte de ponto proporcionalmente às horas de planejamento e estudos não cumpridas.

**Art. 12º** – Para os professores que atuam nas escolas do campo cuja oferta das disciplinas de Educação Física e Artes estiverem impedidas, será concedida carga horária especial de 05 (cinco) horas semanais, conforme previsto no Art. 14 do Plano de Carreira de Vencimentos dos Profissionais do Magistério de Vargem Alta.

**Art. 13º** - Para o servidor contratado em regime de contrato de trabalho por prazo determinado, a carga horária de trabalho será composta pelo número de aulas a ele atribuído, mais a proporcionalidade em atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.

**Art. 14º** - Na composição da carga horária da Educação Infantil na modalidade Pré-Escola (04 e 05 anos) serão acrescidas as disciplinas Educação Física, com 02 (duas) aulas semanais e Artes, com 02 (duas aulas) semanais, conforme anexos I e II.

**Art. 15º** - Nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º) o professor titular ministrará as disciplinas Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, sendo as disciplinas Educação Física e Artes ministradas por professores habilitados na forma da lei, conforme distribuição da organização curricular apresentada nos Anexos III e IV da presente resolução.

**Art. 16º** - Nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º) a distribuição da carga horária será de acordo com a organização curricular apresentada nos Anexos III e V da presente resolução.

**Art. 17º**- Nos segmentos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no 1º segmento (1ª a 4ª Etapa) e 2º segmento (5ª a 8ª Etapa), a

distribuição da carga horária será de acordo com a organização curricular apresentada nos Anexos VI e VII da presente Resolução.

**Art. 18º** - Os horários de funcionamento das Unidades de Ensino da Rede Municipal devem assegurar o cumprimento do calendário escolar e a carga horária estabelecida no Artigo 7º.

**Art. 19º** - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CME Nº 039/2012 e suas alterações.

**Art. 20º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação.

Vargem Alta, ES, 09 de julho de 2020.

---

**Presidente do CME**

**Flávio Ferreira Barbosa**

Homologado em 09/07/2020.

---

**Secretária Municipal de Educação**

**Maria Ernesta Zanette Tavares**

**Decreto 4046/2019**

---

**SAAE**

PORTARIA Nº 15/2020, de 02 de julho de 2020.

**NOMEIA O SENHOR PEDRO FALCÃO GOUVEA PARA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VARGEM ALTA – ES.**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeado para exercer o cargo em comissão de Assessor do SAAE de Vargem Alta , o Sr. **PEDRO FALCÃO GOUVEA** cumprindo as atribuições em conformidade com a Lei 322/1998 e alterações.

Art. 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação , retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2020.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE

Diretor Executivo - SAAE

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**ERRATA**

No Ato da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, publicado no órgão oficial nº 1464, onde lê-se:

**ATO Nº 28/2020 de 07 de julho de 2020.**

Leia-se:

**ATO Nº 29/2020 de 07 de julho de 2020.**

LUCIANO QUINTINO  
Presidente



**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ALMIRO OFRANTI FILHO**  
**VICE-PREFEITO**

**PRISCILA SIQUEIRA VARGAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLAUDIO FIORIO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:**

**JOSÉ OTÁVIO ALTOÉ**  
**GABINETE**

**ADAUTO JULIANO VIEIRA**  
**FINANÇAS**

**CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI**  
**ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO**  
**OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR**

**JOSÉ FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS**  
**CULTURA, TURISMO E ESPORTES - INTERINO**

**MARIA ERNESTA ZANETTE TAVARES**  
**EDUCAÇÃO**

**FRANCISCO IGNÁCIO FASSARELLA**  
**MEIO AMBIENTE**

**ANA IGNÊZ CEREZA**  
**SAÚDE**

**AMARILDO JOSÉ SARTÓRI**  
**AGRICULTURA**

**GIVALDO LUIZ PANETTO**  
**ADMINISTRAÇÃO**

**ORGÃO OFICIAL**

**Responsável:**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Zildio Moschen,22-Centro Vargem Alta –  
Espírito Santo  
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900  
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com